



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 575/93

DE 20 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem- D.E.R".

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ( D.E.R ), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal (Municipal) Pinhalzinho- Aparecidinha.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização Judicial, em ação própria.

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas / que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Com a execução dos serviços de terreplenagem e / obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras.

Com a execução dos serviços de arte especiais.

Com a construção de passagens de gado (PSG) onde for necessário e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do tráfego.

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteltras necessárias.

Com a execução dos serviços de plantio de grama / nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei nº 575/93

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ARTIGO 3º- ~~Fica~~ o Poder Executivo autorizado, tão logo os concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os eserviços a cargo do D.E.R. e partinentes à estrada Municipal em questão.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Agosto de 1993

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL